



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

data
02/03/06

proposição
Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006.

Deputado CARLOS SANTANA

autor

nº do prontuário
290

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Emenda Aditiva

Acrescenta o parágrafo terceiro no Art. 1º da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 3º A partir do ano de 2006 toda arrecadação de que trata esta Lei, será obrigatoriamente aplicada em sua totalidade, pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo, no mais tardar, até o fim do ano fiscal imediatamente consecutivo ao ano em que a arrecadação foi efetuada.



PARLAMENTAR